Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0019707-61.2007.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Usucapião

Requerente: Ana Correa de Paschoa e outros

Requerido: Espolio de Paulo Silêncio

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1.847/07

Vistos etc.

Ao publicar a sentença de fls. 336/336v°, este Juízo incorreu em erro, na medida em que comprovado o falecimento do correquerente, Paschoal de Paschôa no curso do processo, deixou de apreciar o pedido de habilitação de seus herdeiros, encartado às fls. 292/293 dos autos.

Assim, em se tratando de erro material, com base no inciso I, do artigo 463, do CPC, corrijo, de ofício, a sentença, passando a mesma, a ter a seguinte redação:

"ANA CORREA DE PASCHOA e seu marido PASCHOAL DE PASCHÔA, LUZIA CORREA POMPEO DE CAMARGO e seu marido CARLOS ALBERTO COSTA POMPEO DE CAMARGO, MARIA APPARECIDA CORREA DA COSTA e seu marido CARLOS DA COSTA, qualificados na inicial, ajuizaram ação de Usucapião em face de Espolio de Paulo Silêncio, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Reinaldo Pisani, composto pelo Lote nº 07, Quadra 10, do Loteamento Jardim São João Batista, Vila Leonardo, São Carlos, com área de 260,00 m², adquirido por seu pai *Joaquim Correia Pinto* em 20 de janeiro de 1973, conforme contrato de compromisso de compra e venda que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citado o proprietário em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Opinou então nos autos o Oficial de Registro de Imóveis. Foi realizada prova pericial e com esta nos autos, os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

Falecidos os autores *Paschoal de Paschôa*, *Maria Apparecida Correa da Costa* e seu marido Carlos da Costa, e ainda *Carlos Alberto da Costa Pompeu*, houve postulação de habilitação dos herdeiros, NILZA DE PASCHOA ASSUNÇÃO e seu marido, DANIEL ASSUNÇÃO, LUIZ DE PASCHOA e sua mulher, ISABEL TURTIENSKI DE PASCHOA, ANA MARIA DE PASCHOA, PAULO DE PASCHOA, RITA DE CASSIA DE PASCHOA, MARCOS DE PASCHOA e sua mulher, MARIA REGINA PRADO FERRARI DE PASCHOA, CARLOS DONIZETE DA COSTA, CARLOS ROBERTO DA COSTA e sua mulher MARIZA LEAL DA COSTA, e GERSON LUIS DA COSTA e sua mulher ODETE OLIVEIRA DA COSTA, e ainda

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

REA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISETE CORREA COST

ELIZABETH CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISETE CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISEU CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher SELMA JORGE POMPEO DE CAMARGO e ELCIO CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher CRISTIANE ARMENTANO POMPEO DE CAMARGO.

É o relatório.

DECIDO.

Em primeiro lugar, cumpridas as formalidades, é preciso seja deferida a habilitação dos herdeiros dos autores falecidos, *Paschoal de Paschôa*, nas pessoas de NILZA DE PASCHOA ASSUNÇÃO e seu marido, DANIEL ASSUNÇÃO, LUIZ DE PASCHOA e sua mulher, ISABEL TURTIENSKI DE PASCHOA, ANA MARIA DE PASCHOA, PAULO DE PASCHOA, RITA DE CASSIA DE PASCHOA, MARCOS DE PASCHOA e sua mulher, MARIA REGINA PRADO FERRARI DE PASCHOA; *Maria Apparecida Correa da Costa* e seu marido *Carlos da Costa*, nas pessoas de CARLOS DONIZETE DA COSTA, CARLOS ROBERTO DA COSTA e sua mulher MARIZA LEAL DA COSTA, e GERSON LUIS DA COSTA e sua mulher ODETE OLIVEIRA DA COSTA.

Também é preciso seja deferida a habilitação dos herdeiros do autor *Carlos Alberto da Costa Pompeu*, nas pessoas de ELIZABETH CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISETE CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISEU CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher SELMA JORGE POMPEO DE CAMARGO e ELCIO CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher CRISTIANE ARMENTANO POMPEO DE CAMARGO.

No mérito, o pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, pronunciou-se nos autos o sr. Oficial de Registro de Imóveis, dando conta da regularidade do pedido em relação à situação do imóvel, conforme noticiado na inicial, tudo com a mais prefeita corroboração da prova pericial.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, DEFIRO a habilitação dos herdeiros dos autores, *Paschoal de Paschôa*, nas pessoas de NILZA DE PASCHOA ASSUNÇÃO e seu marido, DANIEL ASSUNÇÃO, LUIZ DE PASCHOA e sua mulher, ISABEL TURTIENSKI DE PASCHOA, ANA MARIA DE PASCHOA, PAULO DE PASCHOA, RITA DE CASSIA DE PASCHOA, MARCOS DE PASCHOA e sua mulher, MARIA REGINA PRADO FERRARI DE PASCHOA; *Maria Apparecida Correa da Costa* e seu marido *Carlos da Costa*, nas pessoas de CARLOS DONIZETE DA COSTA, CARLOS ROBERTO DA COSTA e sua mulher MARIZA LEAL DA COSTA, e GERSON LUIS DA COSTA e sua mulher ODETE OLIVEIRA DA COSTA, bem como DEFIRO a habilitação dos herdeiros do autor *Carlos Alberto da Costa Pompeu*, nas pessoas de ELIZABETH CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISETE CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISEU CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher SELMA JORGE POMPEO DE CAMARGO e ELCIO CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher CRISTIANE ARMENTANO POMPEO DE CAMARGO; e JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores ANA CORREA DE PASCHOA, NILZA DE PASCHOA ASSUNÇÃO e seu marido, DANIEL ASSUNÇÃO, LUIZ DE PASCHOA e sua mulher, ISABEL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TURTIENSKI DE PASCHOA, ANA MARIA DE PASCHOA, PAULO DE PASCHOA, RITA DE CASSIA DE PASCHOA, MARCOS DE PASCHOA e sua mulher, MARIA REGINA PRADO FERRARI DE PASCHOA, LUZIA CORREA POMPEO DE CAMARGO e ELIZABETH CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISETE CORREA COSTA POMPEO DE CAMARGO, ELISEU CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher SELMA JORGE POMPEO DE CAMARGO e ELCIO CORREA POMPEO DE CAMARGO e sua mulher CRISTIANE ARMENTANO POMPEO DE CAMARGO, e CARLOS DONIZETE DA COSTA, CARLOS ROBERTO DA COSTA e sua mulher MARIZA LEAL DA COSTA, e GERSON LUIS DA COSTA e sua mulher ODETE OLIVEIRA DA COSTA, o domínio do imóvel sito na rua João Antonio Boni, nº 155, Lote nº 07, Quadra 10, do Loteamento Jardim São João Batista, Vila Leonardo, São Carlos, com área de 260,00 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 124/128, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I."

São Carlos, 16 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA